



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

5

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 09/2023

Altera o *caput* do art. 2º da Resolução Legislativa nº 04/2021, que institui o regime de pagamento de despesas de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento no âmbito do Legislativo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte **Resolução:**

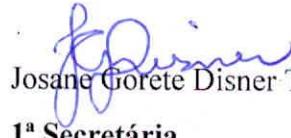
Art. 1º O o caput do art. 2º da Resolução Legislativa nº 04/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Entende-se por despesas de pequeno vulto aquelas despesas efetuadas com pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, que seja igual ou inferior ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme limite estabelecido pelo §2º do art. 95, da Lei nº 14.133/2021." (NR)

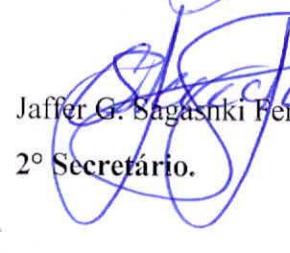
Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três. (22/06/2023).


Edivaldo Aparecido Montanheri,
Presidente


Josane Gorete Disner Teixeira,
1ª Secretária


Antônio Vila Real,
Vice-Presidente


Jaffer G. Saganiki Ferreira
2º Secretário.



RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 1326/23

Ivaiporá, 22 de junho de 23.

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÁ

Lido em sessão realizada

Em, 29/ junho 2023

Assinatura

Reunião Extraordinária

1ª e únicas discussões

Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Em, 29/ 6/ 2023 Ausente: Fer-

Ata(s) n.º 4.008 nando R. Sotá

Assinatura





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 09/2023

Senhores Vereadores,

A Lei Federal nº 14.133, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos, foi publicada no dia 1º de abril de 2021 pela Presidência da República, para fins de substituir a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão Eletrônico) e os artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011 (Lei do Regime Diferenciado de Contratação).

O art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021 permite ao Órgão optar por usar a nova Lei ou aplicar o regime contido na Lei Federal nº 8.666/1993, possibilitando uma espécie de “*teste drive*” aos agentes públicos responsáveis pelas contratações do Órgão. Durante o período, ajustes e aprimoramentos devem acontecer, até por força da jurisprudência que se firmar ao longo do caminho.

Deste modo, é necessário reenquadrar o valor permitido para compras de pequeno vulto, de acordo com o art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:

§ 2º. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidas aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).” (grifo nosso)

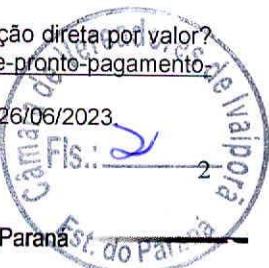
Este dispositivo confere legitimidade à atuação da Administração no que tange à obtenção de bens e serviços sem a adoção das formalidades legais exigidas, relacionadas à instauração do competente processo de contratação, formalização contratual, dentre outros. Nas palavras de Marçal Justen Filho, a “contratação verbal será admitida para relações econômicas muito simples¹.”

Por envolver despesas de baixo valor, e cuja demanda exige pronto pagamento, resta incompatível e desarrazoado, observar o procedimento definido no § 3º do art. 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se às dispensas em razão do valor (art. 75, inc. I e II, da Lei nº 14.133/2021). As circunstâncias que admitem o “contrato verbal”, devido ao valor e necessidade de “pronto pagamento”, não justificam a movimentação da estrutura da Administração para fins de formalização dos respectivos ajustes².

Deste modo, pedimos a aprovação do respectivo projeto, assim de atualizar o limite permitido pela Resolução nº 04/2021, em virtude do limite autorizado pela Nova Lei de Licitações, para pagamentos de pequena monta, em especial, àquelas de pequenas manutenções prediais, tais como: aquisição de material elétrico, material de construção para pequenos reparos, etc.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133/21. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. P. 1254.

² Nova Lei: pequenas compras ou serviços de pronto pagamento devem observar o rito da contratação direta por valor? Blog Zenite, 2023. Disponível em: [https://zenite.blog.br/nova-lei-pequenas-compras-ou-servicos-de-pronto-pagamento-devem-observar-o-rito-da-contratacao-direta-por-valor/#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20art,\(dez%20mil%20reais\).%E2%80%9D](https://zenite.blog.br/nova-lei-pequenas-compras-ou-servicos-de-pronto-pagamento-devem-observar-o-rito-da-contratacao-direta-por-valor/#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20art,(dez%20mil%20reais).%E2%80%9D) Acesso em: 26/06/2023.



§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

CAPÍTULO II





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Resolução nº 9/2023 - do Legislativo: Autoria: Câmara Diretiva. Súmula:
Altera o *caput* do art. 2º da Resolução Legislativa nº 04/2021, que institui o regime de pagamento de despesas de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento no âmbito do Legislativo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná. (Dispensa de Interstício)

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

- I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Resolução nº 9/2023 - do Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
- II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
- III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

- I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Resolução nº 9/2023 - do Legislativo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 26 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três 2013

Favorável	Contrário	Vereador
		Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
		Gertrudes Bernardy (Relator)
<u>YMG</u>		José Maria Carneiro (Membro) <u>YMG</u>





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto de Resolução nº 9/2023 - do Legislativo: Autoria: Câmara Diretiva. Súmula:
Altera o *caput* do art. 2º da Resolução Legislativa nº 04/2021, que institui o regime de pagamento de despesas de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento no âmbito do Legislativo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná. (Dispensa de Interstício)

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

- I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Resolução nº 9/2023 - do Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
- II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
- III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

- I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Resolução nº 9/2023 - do Legislativo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 26 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
<u>X</u>		Jaffer Guilherme Saganiski Ferreira (Presidente)
	<u>X</u>	Emerson da Silva Bertotti (Relator)
<u>X</u>		Antonio Vila Real (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

Projeto de Resolução nº 9/2023 - do Legislativo: Autoria: Câmara Diretiva. Súmula:
Altera o *caput* do art. 2º da Resolução Legislativa nº 04/2021, que institui o regime de pagamento de despesas de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento no âmbito do Legislativo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná. (Dispensa de Interstício)

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

- I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Resolução nº 9/2023 - do Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
- II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
- III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

- I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Resolução nº 9/2023 - do Legislativo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 26 dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e dois. 13

Favorável	Contrário	Vereador
<u>S</u>	<u></u>	Antonio Vila Real (Presidente)
<u>S</u>	<u></u>	Jaffer Guilherme Saganski Ferreira (Relator)
<u>X</u>	<u></u>	José Maria Carneiro (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Projeto de Resolução nº 9/2023 - do Legislativo: Autoria: Câmara Diretiva. Súmula:
Altera o *caput* do art. 2º da Resolução Legislativa nº 04/2021, que institui o regime de pagamento de despesas de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento no âmbito do Legislativo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná. (Dispensa de Interstício)

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

- I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Resolução nº 9/2023 - do Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
- II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
- III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

- I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Resolução nº 9/2023 - do Legislativo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 26 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dez.

Favorável	Contrário	Vereador
		Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
X		José Maurino Carniato (Relator)
X		Josane Gorete Disner Teixeira (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 18/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso II da Lei Orgânica do Município

CONVOCADA:

Os Nobres Edis para 2 (duas) Sessões Extraordinárias a realizarem-se no dia 29 de junho de 2023, às 14:30 horas, para apreciação das seguintes matérias:

1 – Projeto de Lei nº 43/2023, do Executivo, Súmula: Altera a redação do §2º do Art. 169 da Lei Municipal 1.268/2005, de 16/5/2005, a qual dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ivaiporã. (1^a e 2^a discussão)

2 – Projeto de Lei nº 44/2023, do Executivo, Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.592, de 1º de setembro de 2021, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para a prestação de serviços na Secretaria Municipal de Saúde, de forma a suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências. (1^a e 2^a discussão)

3 – Projeto de Resolução nº 9/2023, Autoria: Mesa Diretiva. Súmula: Altera o *caput* do art. 2º da Resolução Legislativa nº 04/2021, que institui o regime de pagamento de despesas de pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento no âmbito do Legislativo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná. (1^a e única discussão)

Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas.


Edivaldo Apº Montanheri
Presidente

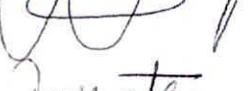

Antônio Vila Real
Vice-Presidente

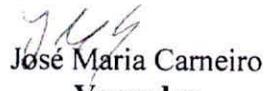

Josane G. D. Teixeira
1^a Secretária

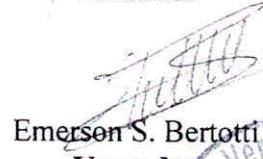

Jaffer G. S. Ferreira
2^a Secretário


Gertrudes Bernardy
Vereadora


José M. Carniato
Vereador


Fernando R. Dorta
Vereador


José Maria Carneiro
Vereador


Emerson S. Bertotti
Vereador

